

CMEL

Conselho Municipal de Educação de Londrina

Súmula de Pareceres

7ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de agosto de 2021

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Processo nº 006/2019 – C.M.E.L. Parecer nº 099/2021 - CLN/CMEL. Relatoria: Alderi Luiz Ferraresi, Ana Flávia Moreira de Souza Maniaes. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – P5, Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais e da Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais da Escola Municipal Maria Cândida Peixoto – Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, inclusive àqueles que não tiveram acesso à educação na idade certa, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P5, Sala de Recursos Multifuncional e da Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais, de forma excepcional para unificação dos prazos até 01.01.2022, da Escola Municipal Maria Cândida Peixoto Salles - Educação Infantil e Ensino Fundamental, à Rua Adelina Miola Lopes, 255 – Jardim Santa Fé, Londrina – PR. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 043/2019 – C.M.E.L. Parecer nº 100/2021 - CLN/CMEL. Relatoria: Ludmila Dimitrovicht, Vânia Isabeli Talarico Freitas da Costa. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – P5, Ensino Fundamental e Educação Especial – Sala de Recursos Multifuncionais da Escola Municipal Professor Leônidas Sobriño Porto – Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, esta Relatoria opina favoravelmente à Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – P5, Ensino Fundamental e da Educação Especial – Sala de Recursos Multifuncionais da Escola Municipal Professor Leônidas Sobriño Porto - Educação Infantil e Ensino Fundamental, para a unificação dos prazos de forma excepcional pelo prazo retroativo a 01.01.2019 até 31.12.2021, à Rua Jequitibá, 226 – Jardim Leonor, Londrina – PR. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 049/2020 – C.M.E.L. Parecer nº 101/2021 - CLN/CMEL. Relatoria: Ana Cristina Pialarice Jordano, João Marcos Machuca de Lima. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Espírita Eurípedes Barsanulfo – Casa do Caminho. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, entendendo ser análogo a outros processos, devendo cumprir o atual entendimento do Conselho Pleno que consiste em concessão de prazo exíguo à instituição requerente para que cumpra as exigências da Deliberação nº02/2016-CMEL, assim como as considerações realizadas no mérito do parecer, esta Relatoria opina favoravelmente à Convalidação de Cadastro em Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Espírita Eurípedes Barsanulfo – Casa do Caminho, sito à Avenida Paul

Harris, 1481, Aeroporto, para atendimento de crianças de 01 (um) a 03 (três) anos, excepcionalmente, por prazo menor, retroativo a 01.01.2019 até 31.07.2022. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 051/2020 – C.M.E.L. Parecer nº 102/2021 - CLN/CMEL. Relatoria: Ana Cristina Pialarice Giordano, João Marcos Machuca de Lima. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Ana Proveller. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, entendendo ser análogo a outros processos, devendo cumprir o atual entendimento do Conselho Pleno que consiste em concessão de prazo exíguo à instituição requerente para que cumpra as exigências da Deliberação nº02/2016-CMEL, assim como as considerações realizadas no mérito do parecer, esta Relatoria opina favoravelmente pela Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – 01 (um) a 05 (cinco) anos do Centro de Educação Infantil Ana Proveller, sito à Rua do Pelicano, 53, CEP: 86.078.190, Jardim Paraíso, para atendimento a crianças de 01 (um) de 05 (cinco) anos, excepcionalmente, por prazo menor, retroativo a 01.01.2019 até 31.07.2022. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 052/2020 - C.M.E.L. Parecer nº 103/2021 - CLN/CMEL. Relatoria: Ana Cristina Pialarice Jordano, João Marcos Machuca de Lima. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Guiomar Moreira. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, entendendo ser análogo a outros processos, devendo cumprir o atual entendimento do Conselho Pleno que consiste em concessão de prazo exíguo à instituição requerente para que cumpra as exigências da Deliberação nº02/2016-CMEL, assim como as considerações realizadas no mérito do parecer, esta Relatoria opina favoravelmente a Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – 01 (um) a 03 (três) anos do Centro de Educação Infantil Guiomar Moreira, sito à Rua do José Martins de Oliveira, 255, CEP: 86.031-540, Mister Thomas, para atendimento a crianças de 01 (um) de 03 (três) anos, excepcionalmente por prazo menor, retroativo a 01.01.2019 até 31.07.2022. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 019/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 104/2021 - CLN/CMEL. Relatoria: Ludmila Dimitrovicht, Vânia Isabeli Talarico Freitas da Costa. **Assunto:** Autorização de Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais da Escola Municipal Leônidas Sobrião Porto - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** À vista do exposto e considerando que a oferta da EJA é um direito das pessoas que não tiveram acesso ao ensino fundamental na idade própria ou não tiveram a possibilidade de continuidade dos estudos, esta Relatoria opina favoravelmente à Autorização de Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais da Escola Municipal Leônidas Sobrião Porto - Educação Infantil e Ensino Fundamental, com endereço à Rua Jequitibá, 226 - Jardim Leonor, CEP 86.071-130, Londrina – PR., de forma excepcional para unificação dos prazos, pelo prazo retroativo a 01.01.2020 até 31.12.2021. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 030/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 105/2021 - CLN/CMEL. Relatoria: Ana Cristina Pialarice Giordano, João Marcos Machuca de Lima. **Assunto:** Credenciamento e

Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Dom Albano Cavalin. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, entendendo essa decisão ser análoga a outra dadas em outros processos, devendo cumprir o atual entendimento do Conselho Pleno que consiste em concessão de prazo exíguo à instituição requerente para que cumpra as exigências da Deliberação nº02/2016-CMEL, assim como as considerações realizadas no mérito do parecer, esta Relatoria opina favoravelmente ao Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Dom Albano Cavalin, localizado à Rua Arcindo Sardo, nº 1272, Jardim Portal de Ramos, CEP: 86.076-140, CNPJ: 81.759.805/0002-04, na cidade de Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 01 (um) a 03 (três) anos, excepcionalmente por prazo menor, retroativo a 01.01.2019 até 31.07.2022. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 046/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 106/2021 - CLN/CMEL. Relatoria: Cristina Aparecida Domingos Gerelus, João Marcos Machuca de Lima. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Professor Water Okano. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente à Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Professor Water Okano, localizado à Rua Potiguares nº 80, Vila Matos, CEP: 86026-510, na cidade de Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo à 01.01.2019. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 055/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 107/2021 - CLN/CMEL. Relatoria: Ludmila Dimitrovicht, Vânia Isabeli Talarico Freitas da Costa. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento e Alteração de Representante Legal do Centro de Educação Infantil Educar Kids. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente ao Credenciamento, Renovação de Autorização de Funcionamento e Alteração de Representante Legal do Centro de Educação Infantil Educar Kids, localizado à Rua Pequim, nº 12, Jardim Cláudia, CEP: 86050-310, na cidade de Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo à 01.01.2019. **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por maioria de votos.

Processo nº 056/2021 - C.M.E.L. Parecer nº 108/2021 - CLN/CMEL. Relatoria: Cristina Aparecida Domingos Gerelus, João Marcos Machuca de Lima. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P4 e P5 da Escola Municipal Francisco Pereira de Almeida Júnior - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta da Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente à Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P4 e P5

da Escola Municipal Francisco Pereira de Almeida Júnior - Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizado à Rua Mário Sérgio Carmagnani, nº 145, Conjunto Habitacional Guilherme Pires, na cidade de Londrina-Pr., por 04 (quatro) anos, retroativo a 02.01.2019. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 105/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 111/2021 - CLN/CMEL. Relatoria: Alderi Luiz Ferraresi, Ana Flávia Moreira de Souza Maniaes. **Assunto:** Cessaçãõ Definitiva do Centro Municipal de Educação Infantil Anita Correa. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando os documentos apresentados no processo, esta Relatoria opina favoravelmente à Convalidaçãõ de estudos das turmas de P4 e P5 no período de 01.01.2020 à 31.12.2020 e Cessaçãõ Definitiva do Centro Municipal de Educação Infantil Anita Correa, sito à Rua Pedro Martins nº 176, Conjunto Habitacional Tito Carneiro Leal, CEP. 86.042-500, Londrina - PR, retroativa a 31.01.2021. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 109/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 113/2021 - CLN/CMEL. Relatoria: Alderi Luiz Ferraresi, Ana Flávia Moreira de Souza Maniaes. **Assunto:** Renovaçãõ de Autorizaçãõ de Funcionamento do Ensino Fundamental da Escola Municipal Maria Cândida Peixoto – Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, também que a Oferta de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial -Sala de Recursos Multifuncional e Educação de Jovens e Adultos, deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, jovens e adultos, esta Relatoria opina favoravelmente à Renovaçãõ de Autorizaçãõ de Funcionamento do Ensino Fundamental da Escola Municipal Maria Cândida Peixoto Salles - Educação Infantil e Ensino Fundamental, à Rua Adelina Miola Lopes, 255 - Jardim Santa Fé, Londrina-PR., excepcionalmente para unificaçãõ dos prazos até 01.01.2022. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

CÂMARA TEMPORÁRIA

Processo nº 079/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 109/2021 - CT/CMEL. Relatoria: Ana Cristina Pialarice Giordano, João Marcos Machuca de Lima. **Assunto:** Validaçãõ das atividades escolares não presenciais da Educação Infantil da Escola Ágape - Educação Infantil e Ensino Fundamental, em atendimento às Deliberaçãões n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação e unidade escolar em tela. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando a importãncia do cumprimento dos direitos de aprendizagem da Educação Infantil constantes na Base Nacional Comum Curricular, efetivadas no Referencial Curricular do Paraná e legislaçãõ correlata, às atividades e estudos não presenciais desenvolvidas nesta etapa de ensino, como aprendizagens a partir das vivências e experiências durante o período de suspensãõ de atividades escolares presenciais, esta Relatoria opina favoravelmente à Validaçãõ das atividades escolares não presenciais da Educação Infantil da Escola Ágape - Educação Infantil e Ensino Fundamental, em atendimento às Deliberaçãões n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL, referente a oferta não presencial neste período de excepcionalidade às crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos para o período de 08.04.2020 à 11.12.2020. **Decisão**

da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 092/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 110/2021 - CT/CMEL. Relatoria: Adriana Haruyoshi BIASON, Ludmila Dimitrovicht. **Assunto:** Validação das atividades escolares não presenciais da Educação Infantil da Escola IPC - Educação Infantil e Ensino Fundamental, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação e unidade escolar em tela. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando a importância do cumprimento dos direitos de aprendizagem da Educação Infantil constantes na Base Nacional Comum Curricular, efetivadas no Referencial Curricular do Paraná e legislação correlata, às atividades e estudos não presenciais desenvolvidas nesta etapa de ensino, como aprendizagens a partir das vivências e experiências durante o período de suspensão de atividades escolares presenciais, esta Relatoria opina favoravelmente à Validação das atividades escolares não presenciais da Educação Infantil da Escola IPC - Educação Infantil e Ensino Fundamental, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL, referente a oferta não presencial neste período de excepcionalidade às crianças de 03 (três) anos de 20.03.2020 a 17.07.2020 e para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos para o período de 20.03.2020 a 18.12.2020. **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por maioria de votos.

Processo nº 108/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 112/2021 - CT/CMEL. Relatoria: Orlando Emilio de Freitas, Simone Cristina de Farias Cavalin. **Assunto:** Validação das atividades escolares não presenciais da Educação Infantil do Colégio Villasboas Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação e unidade escolar em tela. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando a importância do cumprimento dos direitos de aprendizagem da Educação Infantil constantes na Base Nacional Comum Curricular, efetivadas no Referencial Curricular do Paraná e legislação correlata, às atividades e estudos não presenciais desenvolvidas nesta etapa de ensino, como aprendizagens a partir das vivências e experiências durante o período de suspensão de atividades escolares presenciais, esta Relatoria, considerando o mérito aqui exposto, opina favoravelmente quanto à Validação das atividades escolares não presenciais da Educação Infantil do Colégio Villasboas Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL, referente a oferta não presencial neste período de excepcionalidade às crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos para os períodos de 23.03.2020 a 16.11.2020 e 08.12.2020 a 18.12.2020. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.